



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

RESOLUÇÃO SME Nº. 15/2.014

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos relativos à seleção de servidores do Quadro do Magistério para atuar como Assistente Técnico Pedagógico na Secretaria Municipal da Educação de Assis.

Art. 1º - Atendendo o disposto na Lei Complementar nº. 06, de 25 de abril de 2011, a presente Resolução normatiza o processo de seleção para função de Assistente Técnico Pedagógico.

Art. 2º - O processo de seleção dos servidores será organizado pela Secretaria Municipal da Educação por meio de edital publicado no Site da Secretaria da Educação: www.educacaoassis.com.br, com ampla divulgação em todas as escolas de sua jurisdição.

Parágrafo único: Deverão constar do edital:

1. Requisitos para Inscrição;
2. Documentos necessários para inscrição;
3. O período, o local e os horários de inscrição;
4. Formas de Avaliação;
6. Cronograma das fases do Processo Seletivo;
7. Formas de pagamento;
8. Carga Horária.

Art. 3º - O processo de seleção dos servidores para as funções que trata a presente Resolução será executado e avaliado por banca examinadora composta por membros do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação e Diretores de Escola.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria Municipal da Educação, a publicação na Imprensa Oficial do Município os resultados do Processo.

Art. 4º - Constituem-se componentes do processo de designação do servidor para a função de Assistente Técnico Pedagógico:

- I - Inscrição no processo seletivo para a função de Assistente Técnico Pedagógico;
- II - Apresentação de Projeto de Trabalho na data estipulada no Edital;
- III – Defesa do Projeto de Trabalho para a banca examinadora;
- IV - Ato de atribuição, realizado pela Secretaria Municipal da Educação;
- V – Ato de nomeação pelo Prefeito Municipal publicado por Portaria específica.

Art. 5º - O servidor no exercício da função de **Assistente Técnico Pedagógico** terá como atribuições:

- I – Participar da formulação, dirigir e coordenar o acompanhamento e a avaliação das atividades de natureza pedagógica presentes no Plano de Trabalho da Secretaria de Educação.

II – Prestar assistência e chefiar o apoio técnico-pedagógico às equipes escolares no processo de elaboração e implantação da proposta pedagógica da escola.

III – Estimular, supervisionar e assessorar na utilização de novas tecnologias na prática docente, nas diferentes áreas do currículo, favorecendo sua apropriação.

IV – Dirigir e orientar as equipes escolares para a utilização e otimização dos ambientes de aprendizagem e dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis.

V – Supervisionar e promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem sucedidas.

VI – Divulgar e estimular o acesso dos professores aos projetos pedagógicos e auxiliá-los na seleção dos materiais disponíveis, incentivando-os a produzir outros materiais pedagógicos.

VII – Coordenar e desenvolver ações a partir de demandas específicas das escolas e ou propostas pelos órgãos centrais.

VIII - Apresentar relatórios bimestrais à Secretária Municipal da Educação e à Supervisão Escolar que descrevam o processo de formação continuada transcorrido durante este período;

IX - Apresentar relatórios de acompanhamento de salas de aula, feitos por meio de visitas, de maneira periódica;

X - Apresentar, ao final de cada ano letivo, um relatório final descrevendo as ações de formação continuada, de acompanhamento da aprendizagem e avaliação do período letivo; com parecer conclusivo apontando propostas de trabalho para o ano subsequente.

Art. 6º - A Função de Assistente Técnico Pedagógico– Função de Confiança – será provido por servidor efetivo, com remuneração equivalente aquelas recebidas em seu cargo original, conforme Parágrafo Único do artigo 10 da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011.

Art. 7º - A carga horária de trabalho a ser cumprida pelo servidor para o exercício da função de **Assistente Técnico Pedagógico** corresponderá aquelas exercidas em seu cargo de origem.

Art. 8º - São requisitos de habilitação para o servidor exercer as atribuições de **Assistente Técnico Pedagógico**, conforme anexo V da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011:

I - Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura na área específica de atuação;

II –Contar com experiência mínima de 05 anos em sala de aula.

Art. 9º–O servidor designado para assumir a Função de Assistente Técnico Pedagógico, deverá apresentar o perfil:

ATP –MATEMÁTICA

- Ter competência para desenvolver seu papel/ ter conhecimento prático e teórico.
- Assumir o Trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos Coordenadores Pedagógicos e professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os mesmos a investirem em seu desenvolvimento profissional na área da matemática;

- Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem na área da matemática;
- Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os Coordenadores Pedagógicos e professores;
- Ter habilidade e facilidade com os conteúdos matemáticos.
- Ter participado do curso oferecido para os professores de PIC e Apoio nos anos anteriores.
- Buscar aperfeiçoamento constante (atualizações em cursos/palestras).
- Saber elaborar propostas pedagógicas interessantes na área da matemática.
- Buscar melhorias constantes para o ensino-aprendizagem.
- Ter organização no trabalho
- Ter responsabilidade.

ATP – EDUCAÇÃO INTEGRAL

- Competência para desenvolver seu papel - conhecimentos práticos e teóricos.
- Assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos profissionais das escolas em tempo integral da Rede Municipal de Ensino de Assis - equipe gestora e professores, garantindo situações de estudo e reflexão sobre a prática pedagógica em situações prazerosas de aprendizagem através de jogos esportivos, jogos dramáticos, leitura de mundo e da palavra e ampliação dos territórios de aprendizagem .
- Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem nas Oficinas Curriculares.
- Conhecer ou se dispor se inteirar dos referenciais sobre a Educação Integral que promovem a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação, de outras áreas e de diferentes atores sociais, afim de subsidiar os professores e equipe gestora que atuam nas Escolas em Tempo Integral da rede.
- Buscar aperfeiçoamento constante (atualizações em cursos/palestras/publicações).
- Saber elaborar propostas pedagógicas e desenvolver estratégias diferenciadas e adequadas à educação integral.

ATP – EDUCAÇÃO INFANTIL

- Ter competência para desenvolver seu papel/ ter conhecimento prático e teórico.
- Assumir o Trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos Coordenadores Pedagógicos e professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os mesmos a investirem em seu desenvolvimento profissional na área de atuação;
- Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem na educação infantil;
- Conhecer as matrizes curriculares da Educação Infantil referentes aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os Coordenadores Pedagógicos e professores;
- Saber elaborar propostas pedagógicas interessantes (Planejamento Pedagógico);

- Ter responsabilidade;
- Ter organização no trabalho;
- Buscar melhorias constantes para o ensino-aprendizagem (dificuldades dos alunos).

DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 10- O Plano de Trabalho a ser apresentado deverá explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função de Assistente Técnico Pedagógico e conter:

- a) Identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;
- b) Justificativa e resultados esperados, considerando os conhecimentos que tem acerca da área que pretende atuar;
- c) Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;
- d) Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto de trabalho e as estratégias previstas para garantir seu monitoramento e sua execução com eficácia.

DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Art. 11– A banca examinadora será composta por membros do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação e Diretores de Escola:

- 03 Supervisores
- 02 Diretores

Parágrafo único: Serão avaliados os seguintes aspectos:

- 1 - Se o projeto atende ao previsto da presente Resolução, no artigo 11 para Assistente Técnico Pedagógico.
- 2 - A capacidade de inovar e promover mudanças, com vistas à dinamização dos planos de trabalho no processo do ensino e da aprendizagem.
- 3 - Ações específicas pautadas nos resultados das avaliações externas.

DA DEFESA DO PLANO DE TRABALHO

Art. 12– O candidato fará a defesa de seu Plano de Trabalho para a mesma banca que fez a análise do Projeto.

§ 1º - No ato da defesa do projeto frente à banca examinadora serão avaliados os seguintes aspectos:

- 1- A argumentação e defesa do projeto apresentado e a coerência com as ações pretendidas.
- 2- Contextualização do seu Plano de Trabalho, considerando:
 - a) Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
 - b) Os índices das avaliações institucionais;
 - c) Formação continuada dos professores;
 - d) Concepção de avaliação;

§ 2º - Após a conclusão das entrevistas, a banca se reunirá para votação e validação do processo.

V - DA AVALIAÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO:

Art. 13 - O candidato será classificado conforme votação obtida.

Art. 14– O candidato que, após a análise e defesa do projeto a Banca examinadora considerar que o mesmo não atende à proposta da Secretaria, não será classificado.

Parágrafo único – O critério para desempate será o que consta no artigo 13 da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011 - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 15 - O servidor na função de Assistente Técnico Pedagógico terá a designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

I - Mediante solicitação por escrito pelo interessado;

II - A critério da administração, em decorrência de:

a) Não corresponder às atribuições do cargo;

b) Entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 45 dias; desde que não fira os direitos Constitucionais.

§ 1º - Na hipótese do servidor não corresponder às atribuições relativas à função, a cessação da designação dar-se-á por decisão conjunta entre o Departamento Pedagógico da SME e Secretária Municipal da Educação.

§ 2º - O servidor que tiver sua designação cessada, nas situações previstas nos incisos I e II, alíneas a, b deste artigo, somente será novamente designado Assistente Técnico pedagógico, após submeter-se a novo processo de seleção na SME.

§ 3º - O servidor que tiver a designação cessada retornará a sua sede de origem, se docente retornará para classe que lhe foi atribuída no processo de atribuição realizada a cada ano letivo.

§ 4º - No caso de docente que tiver a designação cessada não terá direito a retornar para a classe que teve atribuída em Carga Suplementar.

Art. 17- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 17 de dezembro de 2014.

Assis, 18 de dezembro de 2014.

MARIA AMELIA ARTIGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação